

CIRCULAR Nº 25 / 2017

São Paulo, 10 de Julho de 2017.

ALTERAÇÕES NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

A PARTIR DE 01/08/2017

Prezado Cliente,

No dia 28 de junho de 2017, foi publicado o Decreto nº 62.644, introduzindo alterações no Regulamento do ICMS do estado de São Paulo, como: alterações, revogações e inclusões de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.


O Decreto adapta o Regulamento do ICMS às novas disposições trazidas pela Legislação Federal (Convênio 92/2015 e suas alterações), sobre as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS.

Inicialmente, a aplicação do regime da substituição tributária prevista no Decreto mencionado, estará limitada as mercadorias listadas nesta circular no **ANEXO I (itens alterados)**, **ANEXO II (itens incluídos)** e **ANEXO III (itens excluídos)**.

Adicionalmente, o Decreto estabelece procedimentos a serem observados relativamente ao estoque existente em 31.07.2017, para as mercadorias incluídas no regime.

Seguem instruções operacionais para adoção ao Decreto nº 62.644, e os anexos contendo a listagem dos produtos alterados, incluídos e excluídos do regime da substituição tributária.

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

| | |
|--|---|
| <p>Caso sua empresa seja FABRICANTE ou IMPORTADORA dos produtos anexo a esta circular:</p> | <p>a) Com relação ao item excluído da ST, deixar de calcular ICMS-ST no faturamento, se for o caso;</p> <p>b) Com relação aos itens incluídos na ST, passar a calcular o ICMS-ST nos faturamentos.</p> <p>Importante: Por falta de regulamentação pelo Estado de São Paulo, vários itens da lista de inclusões não tiveram seus IVA's divulgados.</p> |
| <p>Caso sua empresa seja REVENDEDORA dos produtos anexo a esta circular :</p> | <p>a) Com relação ao item excluído da ST, passar a destacar ICMS normalmente sobre suas vendas;</p> <p>b) Com relação aos itens incluídos na ST, passar a destacar o ICMS-ST sobre suas vendas;</p> <p>1. A partir de "01/08/2017", alterar o faturamento destes produtos, conforme abaixo:</p> <p>Vendas para SP: CFOP 5.405, CST ".60", sem destaque de ICMS;</p> <p>Vendas para estados com Protocolo: CFOP 6.404, CST ".10", destacando o ICMS normalmente mais o ICMS-ST.</p> <p>Em ambos os casos (inclusões e exclusões) deverá ser elaborado a escrituração do Bloco "H" ("INVENTÁRIO FÍSICO") da Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).</p> |
| <p>Caso sua empresa seja OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</p> | <p>Deverá ser elaborada planilha lista do estoque existente em 31/07/2017, contendo: CÓDIGO DO PRODUTO, DESCRIÇÃO, NCM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (considerar o preço médio ponderado das entradas mais recentes, com base nos documentos fiscais, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria existente em estoque), VALOR TOTAL e "BASE DE CÁLCULO DO ICMS" sendo:</p> <p>Inclusão no regime de substituição tributária: o valor (unitário) da base de cálculo para retenção do imposto prevista pelo estado que trata da substituição tributária relativa à mercadoria;</p> |

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ESTOQUE EXISTENTE EM 31-07-2017
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA REVENDEDORES

- A lista do estoque de 31/07/2017 servirá para apuração do ICMS a ser debitado (item incluído na ST) ou creditado (item excluído da ST) sobre as mercadorias incluídas na ST, no caso do ICMS ser devido poderá ser recolhido em até 10 vezes – sem juros, sendo que a primeira parcela incluída no mês de referencia 07/2017 no caso de RPA (Regime periódico de apuração) e no caso de Simples Nacional vencerá no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até 30-09-2017;
- A lista do estoque será adicionada ao SPED ICMS/IPI de competência JULHO/2017, no Bloco H - REGISTRO DE INVENTÁRIO e transmitida ao fisco até a data de apresentação da obrigação acessória;

MODELO DA RELAÇÃO DE ESTOQUE

| Código do Produto | Descrição | NCM | Quantidade | Valor unitário | Base de Cálculo ICMS | Valor Total |
|-------------------|------------|------------|------------|----------------|----------------------|---------------|
| ABC | Para-brisa | 6903.90.99 | 100 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 8.500,00 |
| XYZ | Bússolas | 9014.10.00 | 50 | R\$ 30,00 | R\$ 30,00 | R\$ 1.500,00 |
| | | | | | | R\$ 10.000,00 |

CÁLCULO DO ICMS DEVIDO SOBRE OS ESTOQUES

Para empresa NÃO OPTANTE pelo Simples Nacional

ICMS sobre estoques = (Valor do Estoque x 18%) + (Valor do Estoque x IVA x 18%)
Exemplificando utilizando um IVA ilustrativo de 40%:

ICMS sobre estoques = (R\$10.000,00 x 18%) + (10.000,00 x 40% x 18%)
ICMS sobre estoques = R\$ 1.800,00 + R\$ 720,00 = **R\$ 2.520,00 em até 10 veze**

Para empresa OPTANTE pelo Simples Nacional

ICMS sobre estoques = Valor do Estoque x 40% x 18%
ICMS sobre estoques = R\$ 10.000,00 x 40% x 18%
ICMS sobre estoques = **R\$ 720,00 em até 10 vezes**

ANEXO I (ITENS ALTERADOS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA)

| SEGMENTOS DE MERCADORIAS |
|--|
| 01. Refrigerante, Cerveja, Inclusive Choque e Água |
| 02. Produtos de Limpeza |
| 03. Produtos da Indústria Alimentícia |
| 04. Materiais de Construção e Congêneres |
| 05. Materiais Elétricos |
| 06. Produtos Eletrônicos e Eletrodomésticos |

| 01. REFRIGERANTE, CERVEJA, INCLUSIVE CHOPE E ÁGUA | |
|---|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 2202.10.00 CEST: 03.007.00 | Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes |

| 02. PRODUTOS DE LIMPEZA | |
|---|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3402.20.00 e 3808.94.19 CEST: 11.001.00 | Água sanitária, branqueador e outros alvejantes |

| 03. PRODUTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA | |
|---------------------------------------|--|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 1517.10.00 CEST 17.026.00 | Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g |
| 1517.10.00 CEST 17.027.0 | Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g |
| 19.02 CEST 17.048.00 | Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01 e 17.048.02 |
| 1902.30.00 CEST 17.047.00 | Massas alimentícias tipo instantânea |

| | |
|--|--|
| 1905.90.20 CEST 17.056.00 | Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" |
| 15.09 CEST 17.067.00 | Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 20 mililitros, |
| 16.02 CEST 17.079.00 | Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05 e 17.079.06 |
| 16.04 CEST 17.080.00 | Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe, exceto as descritas nos CEST 17.080.01 e 17.081.00 |
| 16.04 CEST 17.081.00 | Sardinha em conserva |
| 2101.1 CEST 17.107.00 | Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00 |
| 1901.90.90, 2101.11.90 e 2101.12.00X CEST 17.109.00 | Preparações em pó para cappuccino, e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g |

| 04. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES | |
|---|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 7217.20.90 CEST 10.045.01 | Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados |
| 73.23 CEST 10.059.00 | Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00 |

| 05. MATERIAIS ELÉTRICOS | |
|-----------------------------|--|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 94.05 CEST 21.122.00 | Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00 |

| 06. PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS | |
|---|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 8517.12.3 CEST 21.053.00 | Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 |
| 8517.18.91 CEST 21.055.00 | Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos |
| 85.18 CEST 21.057.01 | Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios, exceto os de uso automotivo |
| 8528.49.29, 8528.59.20, e 8528.69 CEST 21.067.00 | Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos |
| 8421.21.00 CEST 21.098.00 | Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01 |

ANEXO II (ITENS INCLUÍDOS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA)

| SEGMENTOS DE MERCADORIAS |
|---|
| 01. Tintas, Vernizes e Outros Produtos da Indústria Química |
| 02. Produtos de Limpeza |
| 03. Produtos da Indústria Alimentícia |
| 04. Materiais de Construção e Congêneres |
| 05. Produtos de Papelaria |
| 06. Materiais Elétricos |
| 07. Produtos Eletrônicos e Eletrodomésticos |

| 01. TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA | |
|---|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 32.04, 3205.00.00, 32.06 e 32.12 CEST 24.003.00 | Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes |

| 02. PRODUTOS DE LIMPEZA | |
|------------------------------|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 7323.10.00 CEST 11.011.00 | Espunjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico |

| 03. PRODUTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA | |
|---------------------------------------|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 1902.40.00 CEST 17.048.01 | Produtos da Indústria Alimentícia |
| 1902.20.00 CEST 17.048.02 | Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) |
| 1905.90.20 CEST 17.056.01 | Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" |
| 1905.90.20 CEST 17.056.02 | Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01 |
| 1602.31.00 | Outras preparações e conservas de carne, de |

| | |
|------------------------------|--|
| CEST 17.079.01 | miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus |
| 1602.32.10 CEST 17.079.02 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas |
| 1602.32.20 CEST 17.079.03 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas |
| 1602.41.00 CEST 17.079.04 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços |
| 1602.49.00 CEST 17.079.05 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas |
| 1602.50.00 CEST 17.079.06 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina |
| 1604.20.10 CEST 17.080.01 | Outras preparações e conservas de atuns |

| 04. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES | |
|---|--|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 7217.20.10 CEST 10.045.00 | Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso |
| 73.23 CEST 10.059.01 | Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00 |

| 05. PRODUTOS DE PAPELARIA | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 4202.1 e 4202.9 CEST 19.005.01 | Baús, malas e maletas para viagem |

| 06. MATERIAIS ELÉTRICOS | |
|---------------------------------------|--|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 9405.10 e 9405.9 CEST 21.123.00 | Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes - |
| 9405.20.00 e 9405.9 CEST 21.124.00 | Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes |
| 9405.40 e 9405.9 CEST 21.125.00 | Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes |

| 07. PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS | |
|--|--|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 8517.12.31 CEST 21.053.01 | Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite |
| 8517.18.99 CEST 21.055.01 | Outros aparelhos telefônicos |
| 85.18 CEST 01.057.00; (para veículos automotores) | Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes |
| 8518.50.00 CEST 01.058.00 | Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores |
| 8521.90.90 CEST 01.062.01 | Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores |
| 8527.21.00 CEST 01.061.00 | Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis |

| | |
|------------------------------|---|
| 8527.29.00 CEST 01.062.00 | Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis |
| 8528.61.00 CEST 21.067.01 | Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição NCM 84.71 |
| 8421.21.00 CEST 21.098.01 | Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água |
| NCM 85.40 CEST 21.109.00 | Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão) |

ANEXO III (ITENS EXCLUÍDOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA)

| SEGMENTOS DE MERCADORIAS |
|---------------------------|
| 01. Operações com Sorvete |
| 02. Lâmpadas Elétricas |

| 01. OPERAÇÕES COM SORVETE | |
|---------------------------|--|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| - | Aos acessórios, como casquinhas, copos descartáveis, copinhos, taças, pazinhas, colheres plásticas, xaropes, coberturas e farofas, desde que, na operação praticada pelo sujeito passivo por substituição, integrem ou acondicionem os sorvetes de que trata o inciso I do Art. 295. |

| 02. LÂMPADAS ELÉTRICAS | |
|------------------------|---|
| NCM/SH / CEST | DESCRIÇÃO |
| 8540 | Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão) |

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Contabilidade Empresarial